

Institui a obrigatoriedade de realização de perícia anual, com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes e bueiros integrantes das rodovias e estradas estaduais.

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ 2005

“ Institui a obrigatoriedade de realização de perícia anual, com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes e bueiros integrantes das rodovias e estradas estaduais”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e bueiros integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, regulamentará a presente lei, no prazo de 180 dias da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento de 2005.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de Fevereiro de 2005

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e bueiros integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais garantirá o melhor estado de uso da malha rodoviária. A elaboração e divulgação dos laudos técnicos vão proporcionar que o estado consiga planejar gastos e melhorar o atendimento desse tipo de serviço.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instalar um processo de prevenção para garantir o bom funcionamento das estradas goianas como um todo, ao mesmo tempo que conseguirá evitar o elevado índice de acidentes, já que os laudos técnicos permitirão que o Estado deixe de agir de forma emergencial e passe a planejar as ações e a quantidade necessária de recursos aplicados em cada obra mediante ao estudo específico para cada região.

A viabilidade desse Projeto de Lei já está prevista em dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento de 2005. Portanto, peço aos Nobres Pares que façam uma análise da importância que é aprovarmos uma medida que contribuirá para melhor servir ao usuário das rodovias estaduais, além de garantir ao Estado uma economia orçamentária, uma vez que o sistema de prevenção sabidamente desonera o Estado e conseqüentemente o contribuinte. Um outro aspecto que será alcançado pelo projeto, é a garantia do bom escoamento da produção, essencial para um estado agropecuário como Goiás.

LUIS CESAR BUENO